



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08190.018045/14-11

REQUERENTE: RODOLPHO MARTINS

REPRESENTADO: DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: ENCHENTES NAS QUADRAS SHIGS 712 E 713

DECISÃO nº 090/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta PDDC a partir de representação pela qual o Sr. Rodolpho Martins reclama que a incapacidade da rede de esgotos de drenar as águas das chuvas, bem como da falta de limpeza periódica, tem resultado em constantes alagamentos nas quadras SHIGS 712 e 713 de Brasília.

Diante disso, requer intervenção do Ministério Público para que o Poder Público reestruture e amplie a rede de águas pluviais da Asa Sul e adote outras medidas necessárias para a solução do problema.

É o breve relatório

2. DECISÃO

No intuito de colher maiores esclarecimentos sobre os fatos, em 28 de maio de 2014, esta Procuradoria realizou reunião com a presença de representante da Companhia



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP (fl. 15), após o que encaminhou os Ofícios n.º 049/2014 e n.º 079/2014-PDDC/MPDFT ao diretor-presidente da estatal (fls. 17/18). Em resposta, foi-nos encaminhado o Ofício n.º 1809/2014-GAB/PRES, com informações e documentos demonstrando a realização das providências necessárias para a solução do problema, mediante a limpeza das bocas de lobo existentes nas vias W2, W3 e W4 Sul, a construção de outras ao longo das quadras 711/911. Também foi realizada a limpeza da lagoa de retenção existente na região e recuperação das estruturas de captação nela existentes (fls. 29/31).

Nessas condições, verifica-se que a intervenção do Ministério Público foi importante para que o Poder Público providenciasse as medidas necessárias para evitar que novos alagamentos venham a ocorrer no local, fato este devidamente comunicado ao representante (fl. 32), que, às fls. 33/34, deu-se por ciente.

Isto posto, determino o arquivamento dos autos.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do MPDFT para exame da presente promoção de arquivamento.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2014.

Original assinada

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão